



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1218, de 2024**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 12.179.438.240,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	001; 002; 003
Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	004
Deputado Federal Bibo Nunes (PL/RS)	005; 006; 007
Deputado Federal Covatti Filho (PP/RS)	008; 009

TOTAL DE EMENDAS: 9



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

MPV 1218

00001

MP: 1.218/2024

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

EMENDA Nº - CMO
(À MPV 1.218/2024)

Acrescenta-se a Medida Provisória, a seguinte redação:

“A realização de pagamentos de indenizações originárias de desapropriações que objetivem remanejamento de pessoas em função de desastres naturais no Estado do Rio Grande do Sul”.

JUSTIFICATIVA

Diante do devastador cenário no Rio Grande do Sul, onde enchentes catastróficas afetaram mais de 417 Municípios, a destinação de pagamentos de indenizações originárias de desapropriações que objetivam o remanejamento de pessoas em função de desastres naturais, a para as medidas emergenciais torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social. Com mais de 327 mil desabrigados e impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade. Esse montante poderia ser crucial para acelerar a recuperação das infraestruturas danificadas, garantir o fornecimento de recursos essenciais, apoiar as medidas de prevenção para futuras catástrofes naturais, dentre outros.

Data: 13/05/2024

Deputado Hildo Rocha
MDB/MA



ação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e dos pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249093927400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



* C D 2 4 9 0 9 3 9 2 7 4 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

MPV 1218

00002

MP: 1.218/2024

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

EMENDA Nº - CMO
(À MPV 1.218/2024)

Acrescenta-se a Medida Provisória, a seguinte redação:

“O pagamento de subsídios para moradia temporária das pessoas que foram afetadas pela catástrofe climática no Estado do Rio Grande do Sul. (Auxilio Aluguel).”

JUSTIFICATIVA

Diante do devastador cenário no Rio Grande do Sul, onde enchentes catastróficas afetaram mais de 417 Municípios, o pagamento de subsidies para moradia temporária (Auxilio Aluguel),torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social. Com mais de 327 mil desabrigados e impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade. Esse auxílio será importante para a população afetada se reestabelecer, tendo uma moradia digna.

Data: 13/05/2024

Deputado Hildo Rocha
MDB/MA



ação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e dos pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249591020000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



* C D 2 4 9 5 9 1 0 2 0 0 0 0 0 *



MPV 1218

00003

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

MP: 1.218/2024

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

EMENDA Nº - CMO
(À MPV 1.218/2024)

Acrescenta-se a Medida Provisória, a seguinte redação:

“A Transferência de recursos para Consórcios Públicos Intermunicipais”

JUSTIFICATIVA

Diante do devastador cenário no Rio Grande do Sul, onde enchentes catastróficas afetaram mais de 417 Municípios, a transferência de recursos para Consórcios Intermunicipais torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social. Com mais de 327 mil desabrigados e impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade.

Os consórcios públicos intermunicipais, tem como objetivo fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Data: 13/05/2024

Deputado Hildo Rocha
MDB/MA



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e dos pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244055521800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



* C D 2 4 4 0 5 5 5 2 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O Poder Executivo realocará 50% dos recursos originalmente destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Decreto Legislativo nº 36 de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Diante do devastador cenário no Rio Grande do Sul, onde enchentes catastróficas afetaram mais de 341 municípios, a destinação de uma parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as medidas emergenciais torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social. Conforme informações da Defesa Civil do Estado, o número de pessoas afetadas pelas enchentes é de 2,1 milhões, tendo o número de desalojados aumentado para 538.743 (dados atualizados no dia 12/05). Houve impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, e a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade para com o país.

Esse montante será crucial para acelerar a recuperação das infraestruturas danificadas, garantir o fornecimento de recursos essenciais, apoiar as medidas de prevenção para futuras catástrofes naturais, dentre outros. Investimentos podem ser direcionados para a reconstrução de moradias, desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de



texEdit
* C D 2 4 0 5 3 8 1 7 6 6 0 0 *

áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240538176600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Braga



* C D 2 4 0 5 3 8 1 7 6 6 0 0 * LexEdit



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A União, de forma excepcional, quitará de forma integral as parcelas de financiamento imobiliário aos detentores de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação e atingidos diretamente pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Art. Nos contratos de financiamento habitacional dos detentores de imóveis do Estado do Rio Grande do Sul atingidos de forma indireta pela Calamidade Pública possibilita-se, a pedido, a suspensão dos contratos de financiamento habitacional até a decretação do fim da calamidade pública.

§1º As parcelas suspensas nos termos do caput serão pagas após o término da vigência de calamidade pública de forma não cumulativa com outras parcelas vincendas, e sobre elas não incidirão juros e mora por atraso de pagamento.

§ 2º Havendo parcelas vencidas, essas serão transferidas para o final do financiamento de que trata esta lei, aditando-se automaticamente, para o fim do contrato com a instituição ou agente financeiro e sobre elas não incidirão multa e juros.

Art. Os recursos financeiros para a execução do disposto no artigo 1º ocorrerão por meio do Fundo Nacional para Calamidade Públicas, Proteção e



* C D 2 4 4 8 5 8 9 5 8 5 0 0



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal BIBO NUNES

Defesa Civil (Funcap), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.340, de 1ª de dezembro de 2010.”

JUSTIFICAÇÃO

A crise advinda da Calamidade Pública no Rio Grande do Sul redundará inevitavelmente em uma crise econômica maior, ceifando empregos, causando falências, invalidando pais de família, o que dificultará no cumprimento das obrigações financeiras, entre elas a do contrato de financiamento habitacional.

É portanto necessário a criação de mecanismo emergencial de proteção para que as famílias desprotegidas não corram risco de perder um de seus mais preciosos bens, que é a casa própria.

Através da resiliência financeira, tratando-se da capacidade de reduzir riscos, ajustando-se rapidamente a um choque e permanecendo operando em situações adversas, a Gestão Pública tem o dever de trazer à população soluções estratégicas para esse momento de crise.¹

Em momentos de reconstrução diante de tragédias, é necessário assegurar dignidade às famílias, bem como aquecer o mercado local que, naturalmente, também estará enfrentando dificuldades com a escassez de dinheiro em circulação.

Como o Funcap possui natureza contábil e financeira e tem como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de prevenção em áreas de

¹ BARBERA, Carmela. Patterns of financial resilience in Italian municipalities. In: STECCOLINI, Ileana; JONES, Martin; SALITERER, Iris (ed.). Governmental financial resilience: international perspectives on how local governments face austerity. Bingley, UK: Emerald, 2017. p. 153-171. (Public Policy and Governance, v. 27)



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

risco, bem como a recuperação de áreas atingidas por desastres que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade pública reconhecidos, verifica-se, estrategicamente ser o meio para custear a presente proposta de Lei.

Outrossim, compete à União promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, impondo-lhe atuar como ente central de planejamento e coordenação em situação de emergência sanitária, (...) inclusive no tocante ao financiamento e apoio logístico aos órgãos regionais e locais de saúde pública' (ADPF 672, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Plenário).

Consoante afirmado, a jurisprudência da Corte Suprema é assente no sentido de que em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o direito à moradia.

Ementa: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CALAMIDADE. FAMÍLIAS DESABRIGADAS. COMUNIDADE DO ARROZAL - ARACAJÚ/SE. DIREITO À MORADIA. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. REITERADA REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA PARTE NAS SEDES RECURSAIS ANTERIORES. MANIFESTO INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC/2015. APLICABILIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO JUÍZO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NESTA SEDE RECURSAL. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(ARE 948601 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 10-02-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-037 DIVULG 23-02-2017 PUBLIC 24-02-2017)

Dessa forma, com o objetivo de minimizar os impactos econômicos da calamidade pública, deve o Governo adotar política fiscal e monetária



* C D 2 4 4 8 5 8 9 5 8 5 0 0



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

expansionista no presente caso, permitindo o pagamento pela União do contrato habitacional, quando diretamente atingido a moradia do seu detentor, bem como permitindo a suspensão do pagamento para os imóveis indiretamente atingidos.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Federal Bibo Nunes
(PL-RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244858958500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes



* C D 2 4 4 8 5 8 9 5 8 5 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

EMENDA N° - **CMO**
(à MPV 1218/2024)

CD248633972300

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O Poder Executivo realocará 50% dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme previsto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, para implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Legislativo nº 36 de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a Calamidade Pública decretada no Rio Grande do Sul, além do irreparável prejuízo humano, as perdas se expandem para os campos econômicos e social. Permeiam o setor produtivo urbano e rural, bem como as administrações públicas, municipais, estadual e federal.

Diante deste cenário devastador, afetando mais de 341 municípios, a destinação de uma parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as medidas emergenciais torna-se não apenas uma opção, mas uma necessidade ética e social.

Com milhares de desabrigados e, diante dos impactos severos em serviços básicos como saúde, água potável e eletricidade, a mobilização desses recursos para a recuperação e assistência das áreas afetadas é uma demonstração de solidariedade e responsabilidade.



A standard 1D barcode representing the book's unique identifier.



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

De forma imediata, os recursos podem ser direcionados para garantir o básico à população, a desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

O momento, portanto, é crucial para o Poder Público se unir, incluindo os partidos políticos, realocando metade do fundo eleitoral previsto para 2024 (cerca de R\$ 4,9 bilhões) para as ações emergenciais relativas ao desastre ocorrido no Sul do país.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Federal Bibo Nunes
(PL-RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249196469900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes



* C D 2 4 9 1 9 6 4 6 9 9 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

CD245132640600

Acrescenta-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo realocará 50% dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário - para a implementação de medidas emergenciais em resposta à calamidade pública decorrente das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Legislativo n.º 36 de 2024."

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul novamente sofre com enchentes e, segundo os dados mais atuais¹, este é o tamanho da destruição:

Municípios afetados: 364; Pessoas em abrigos: 20.070; Desalojados: 129.279; Afetados: 873.275; Feridos: 291; Desaparecidos: 111; Óbitos confirmados: 83; Óbitos em investigação: 4.

Além do irreparável prejuízo humano, as perdas se expandem para os campos econômicos e social. Permeiam o setor produtivo urbano e rural, bem como as administrações públicas, municipais, estadual e federal.

O desequilíbrio gerado nas contas públicas municipais e estadual obrigam um auxílio federal. Passando ao largo do pacto federativo, mas

¹ <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/05/06/chuvas-no-rs-sobe-numero-de-mortes-e-desaparecidos.ghtml>



* C D 2 4 8 1 3 3 7 3 7 6 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

apenas a título de citação, lembremos que os tributos federais pagos no Estado do Rio Grande do Sul são de R\$ 57,4 bilhões, recebendo como transferências federais apenas R\$ 13,3 bilhões.

Um déficit de R\$ 44,2 bilhões que agora farão falta na reconstrução de infraestrutura, construção de moradias, auxílio produtivo econômico e social².

Serão necessárias medidas de reconstrução típicas de um pós-guerra e toda fonte de recursos é bem vinda. Assim, a proposta de emenda é que seja realocado 50% do Fundo Partidário para auxiliar financeiramente o Rio Grande do Sul neste cenário anômalo de Estado de Calamidade Pública.

Vale lembrar que o Fundo Partidário (R\$ 1.243.745.396,00 em 2024) visa à assistência aos partidos políticos, constituído pela arrecadação de multas eleitorais, recursos financeiros legais, doações espontâneas privadas e dotações orçamentárias públicas.

Segundo a Lei n. 9.096/95 - atualizada pela Lei 11.459/07 - 5% do total do Fundo Partidário são destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos políticos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os demais 95% do total desse fundo são distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados³.

De forma imediata, os recursos podem ser direcionados para garantir o básico à população, a desobstrução de vias, reparos em sistemas de drenagem e energização de áreas críticas, além de reforçar o suporte aos hospitais e serviços de emergência que operam com capacidade reduzida.

² <https://twitter.com/OficialJoao/status/1786758248592208027>

³ <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/fundo-partidario>



* C D 2 4 8 1 3 7 3 7 6 8 0 0



CONGRESSO NACIONAL

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL BIBO NUNES

O momento é crucial para o Poder Público se unir, incluindo os partidos políticos, os próprios políticos, realocando metade do Fundo Partidário para as ações emergenciais relativas ao desastre ocorrido no Sul.

Assim, pedimos apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Federal Bibo Nunes
(PL-RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248137376800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes



* C D 2 4 8 1 3 3 7 3 7 6 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1218/2024
(à MPV 1218/2024)

Insira-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. A contratação de serviços de transporte para a remoção de arroz oriundo do Estado do Rio Grande do Sul com subsídio para regiões desabastecidas.

JUSTIFICATIVA

O Brasil produz cerca de 10,5 milhões de toneladas de arroz, sendo que aproximadamente 7 milhões vêm de produtores gaúchos. O consumo interno anual, de 11 milhões de toneladas, é inferior ao suprimento (14,482 milhões de toneladas), indicando que o possível risco de desabastecimento necessita de uma avaliação racional. Ao mesmo tempo, o país já costuma importar o grão todos os anos, e somado a perspectiva de redução nas exportações brasileiras, principalmente devido aos preços internos mais remuneradores, a expectativa de pleno abastecimento se mantém.

Em decorrência das frequentes e volumosas chuvas, houve alagamentos, inundações e extravasamento dos rios, no Rio Grande do Sul, e os prejuízos às lavouras ainda estão sendo mensurados. O relatório do mês de maio da Conab, estima uma produção total de arroz de 10,495 milhões de toneladas, 4,6% acima da colheita de 2023, onde o suprimento já tinha sido suficiente para atender o consumo interno.

Por outro lado, além dos danos no nas propriedades rurais e na indústria agroalimentar, o Rio Grande do Sul enfrenta um obstáculo na infraestrutura agrícola, uma área vital que contribui significativamente com divisas para o Estado e para o abastecimento nacional. Os preços dos fretes explodiram nas principais rotas de escoamento de grãos. O frete entre Passo Fundo (RS) e Rio Grande (RS), por exemplo, teve elevação de 17% na comparação com o mês anterior. De Cruz Alta (RS) ao Rio Grande (RS), os preços subiram 38% na comparação entre a primeira e a segunda semana de maio.

Portanto, é imprescindível investir os recursos disponíveis para escoar o cereal que já foi colhido e está armazenado, e que enfrenta dificuldades logísticas para cumprir seu papel no abastecimento dos centros de consumo. Consequentemente, a importação de arroz somente deverá ser autorizada após o diagnóstico e reparação das dificuldades

CD247278349900*



na infraestrutura logística para escoamento do produto interno para abastecimentos dos centros de consumo.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

Deputado COVATTI FILHO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247278349900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho



* C D 2 4 7 2 7 8 3 4 9 9 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1218/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A contratação de serviços de transporte para a remoção de arroz oriundo do Estado do Rio Grande do Sul com subsídio para regiões desabastecidas.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil produz cerca de 10,5 milhões de toneladas de arroz, sendo que aproximadamente 7 milhões vêm de produtores gaúchos. O consumo interno anual, de 11 milhões de toneladas, é inferior ao suprimento (14,482 milhões de toneladas), indicando que o possível risco de desabastecimento necessita de uma avaliação racional. Ao mesmo tempo, o país já costuma importar o grão todos os anos, e somado a perspectiva de redução nas exportações brasileiras, principalmente devido aos preços internos mais remuneradores, a expectativa de pleno abastecimento se mantém.

Em decorrência das frequentes e volumosas chuvas, houve alagamentos, inundações e extravasamento dos rios, no Rio Grande do Sul, e os prejuízos às lavouras ainda estão sendo mensurados. O relatório do mês de maio da Conab, estima uma produção total de arroz de 10,495 milhões de toneladas, 4,6% acima da colheita de 2023, onde o suprimento já tinha sido suficiente para atender o consumo interno.

Por outro lado, além dos danos no nas propriedades rurais e na indústria agroalimentar, o Rio Grande do Sul enfrenta um obstáculo na infraestrutura agrícola, uma área vital que contribui significativamente com divisas para o Estado e para o abastecimento nacional. Os preços dos fretes



explodiram nas principais rotas de escoamento de grãos. O frete entre Passo Fundo (RS) e Rio Grande (RS), por exemplo, teve elevação de 17% na comparação com o mês anterior. De Cruz Alta (RS) ao Rio Grande (RS), os preços subiram 38% na comparação entre a primeira e a segunda semana de maio.

Portanto, é imprescindível investir os recursos disponíveis para escoar o cereal que já foi colhido e está armazenado, e que enfrenta dificuldades logísticas para cumprir seu papel no abastecimento dos centros de consumo. Consequentemente, a importação de arroz somente deverá ser autorizada após o diagnóstico e reparação das dificuldades na infraestrutura logística para escoamento do produto interno para abastecimentos dos centros de consumo.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputado Covatti Filho
(PP - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246962060200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho



CD246962060200*
LexEdit